



Estado do Amazonas  
Município de Manicoré  
Câmara Municipal de Manicoré

P L de Decreto - 04  
Secretaria

OK

Ano/2025

PROJETO DE DECRETO Nº 004 DE 12 DE MAIO DE 2025.

*Retirado  
Pautar P/ sessão  
procurado  
com o autor*

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO MANICOREENSE AO EXMO. SENHOR SILAS DUARTE CÂMARA - DEPUTADO FEDERAL DO AMAZONAS".

Apresentado na Sessão Ordinária dia 12/05/2025

Despachado pela Presidência desta Casa em 12/05/2025

PROCEDÊNCIA (INICIATIVA) Ver. Marcos Adriano Colares Pereira

DISTRIBUIDO A Impressão .....18/05/2025

Encaminhado a 1ª Comissão em .....19/05/2025

Encaminhado a 2ª Comissão em .....19/05/2025

Encaminhado a todos os Vereadores (as) em .....19/05/2025

DISCUSSÃO: 30.06.2025

APROVADA EM: 30.06.25

REDAÇÃO FINAL: Decreto nº 05/2025 - 30/06/2025

OBSERVAÇÕES: APROVADO COM 13 VOTOS FAVORÁVEIS E 01 ABSTENÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL  
**MANICORÉ**

Av. Santos Dumont, nº 633 - Bairro: Auxiliadora - CEP: 69 280-000

CNPJ - 14.179.972/0001-08

E-mail: [camara.municipalmre@hotmail.com](mailto:camara.municipalmre@hotmail.com)

Site Oficial: [www.manicore.am.leg.br](http://www.manicore.am.leg.br)

Manicoré - Amazonas



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.**

*ENCAMINHAR AS COMISSÕES.*

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO MANICOREENSE AO EXMO. SENHOR SILAS DUARTE CÂMARA – DEPUTADO FEDERAL DO AMAZONAS”.**

**Autor: MARCOS ADRIANO COLARES PEREIRA - Partido UNIÃO BRASIL.**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Manicoreense ao Exmo. Senhor Silas Duarte Câmara, Deputado Federal do Amazonas, pelos relevantes serviços prestados à comunidade local.

**Art. 2º** - A outorga do Título de Cidadania, ora concedido, se fará em data acordada com a Mesa Diretora desta Casa, em Sessão Solene realizada pela Câmara de Vereadores.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Plenário Professor Vereador Emanuel Colares Duarte em 12 de MAIO de 2025.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ

Marcos Adriano Colares Pereira  
Vereador - 2º Secretário  
CPF: 624.831.89204

**MARCOS ADRIANO COLARES PEREIRA**  
VEREADOR / 2º SECRETÁRIO - UNIÃO BRASIL  
Câmara Municipal de Manicoré





## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras.

Apresentamos ao Egrégio Plenário o presente Projeto de Decreto Legislativo com o qual se pretende homenagear com o Título de "Cidadão Manicoreense" o Deputado Federal Silas Duarte Câmara, pelos relevantes serviços prestados à comunidade local.

Silas Câmara tem 63 anos, e é uma figura de destaque na política amazonense, com sete mandatos consecutivos como deputado federal. Formado em Teologia e Jornalismo, além de diácono da Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Amazonas, é filho do Pastor Severo Câmara e da irmã Terezinha Duarte Câmara (em memória), a quem atribui grande influência em sua vida cristã, familiar e pública.

Ao longo de sua trajetória parlamentar, Silas Câmara tem se destacado por sua atuação em diversas áreas, sempre com um olhar atento às necessidades do povo amazonense. Ele trabalhou para implantar a Agência física do INSS no município de Manicoré, e também revogou um decreto instituído no mandato da Presidenta Dilma Rousseff, no qual suspendia o seguro defeso dos pescadores, e com isso eles voltaram a receber esse benefício. Ele também tem trabalhado para fortalecer a infraestrutura dos municípios amazonenses, buscando recursos e projetos que promovam o desenvolvimento sustentável da região. Preocupado com a preservação ambiental, busca informações e apoia programas que promovem a sustentabilidade e o uso responsável dos recursos naturais.

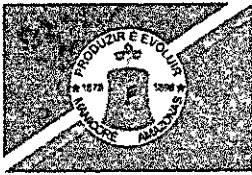
A concessão do título de Cidadão Manicoreense a Silas Câmara é uma forma de reconhecer e homenagear sua dedicação e compromisso com o município de Manicoré. Sua atuação parlamentar tem refletido em benefícios concretos para a cidade e seus habitantes, demonstrando um verdadeiro espírito de serviço público e amor pela região. Sua presença constante e diálogo com as lideranças locais evidenciam seu interesse genuíno pelo bem-estar da comunidade manicoreense.

Diante do exposto, esta honraria é conferida como forma de expressar a gratidão e o reconhecimento da cidade de Manicoré pelos serviços prestados pelo homenageado, solicitamos apoio dos nobres pares para a aprovação deste Decreto Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ  
Manicoré/AM., 12 de MAIO de 2025.  
Marcos Adriano Colares Pereira  
Vereador / 2º Secretário  
CPF: 524.894.89204

**MARCOS ADRIANO COLARES PEREIRA**  
VEREADOR / 2º SECRETÁRIO - UNIÃO BRASIL  
Câmara Municipal de Manicoré





Estado do Amazonas  
Município de Manicoré  
Câmara Municipal de Manicoré

OFÍCIO CIRCULAR Nº 067/2025 – GP

Manicoré – AM, 14 de maio de 2025

Ao Ilmo. Sr.

**Hetyelson da Silva Monteiro**

Vereador Presidente da 1ª Comissão de: Constituição, Justiça e Redação Final.

Assunto: Encaminhando **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004 DE 12 DE MAIO DE 2025.**

De autoria: Vereador Marcos Adriano Colares Pereira

Apresentado na Sessão Ordinária dia 12/05/2025

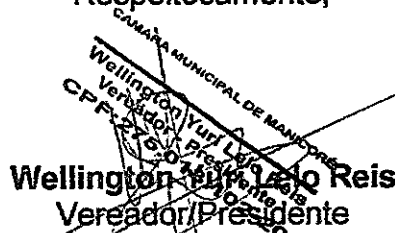
Despachado pela Presidência desta Casa em 12/05/2025

Senhor Vereador,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, **VIMOS ENCAMINHAR PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004 DE 12 DE MAIO DE 2025 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO MANICOREENSE AO EXMO. SENHOR SILAS DUARTE CÂMARA - DEPUTADO FEDERAL DO AMAZONAS”**, para emitir Parecer.

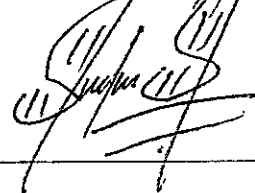
Na certeza de contar com vossa valiosa atenção, reitero os votos de respeito e consideração.

Respeitosamente,

  
Wellington Yuri Leão Reis  
Vereador/Presidente

Ao Ilmo. Sr.  
**Hetyelson da Silva Monteiro**  
Vereador Presidente da 1ª Comissão de:  
Constituição, Justiça e Redação Final.

RECEBIDO 10/05/25





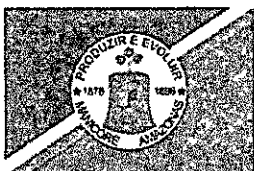
Av. Santos Dumont, nº 633 - Bairro: Auxiliadora - CEP: 69.280-000

CNPJ - 14.179.972/0001-08

E-mail: [camara.municipalmre@hotmail.com](mailto:camara.municipalmre@hotmail.com)

Site Oficial: [www.manicore.am.leg.br](http://www.manicore.am.leg.br)

Manicoré - Amazonas



Estado do Amazonas  
Município de Manicoré  
Câmara Municipal de Manicoré



OFÍCIO CIRCULAR Nº 068/2025 – GP

Manicoré – AM, 14 de maio de 2025

Ao Ilmo. Sr.  
**Paulo César Ferreira da Silva**  
Vereador Presidente da 2ª Comissão de: Finanças e Orçamento.

Assunto: Encaminhando **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004 DE 12 DE MAIO DE 2025.**


De autoria: Vereador Marcos Adriano Colares Pereira  
Apresentado na Sessão Ordinária dia 12/05/2025  
Despachado pela Presidência desta Casa em 12/05/2025

Senhor Vereador,

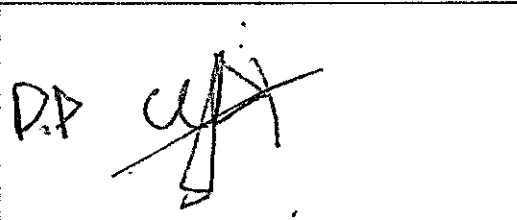
Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, **VIMOS ENCAMINHAR PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004 DE 12 DE MAIO DE 2025 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO MANICOREENSE AO EXMO. SENHOR SILAS DUARTE CÂMARA - DEPUTADO FEDERAL DO AMAZONAS”**, para emitir Parecer.

Na certeza de contar com vossa valiosa atenção, reitero os votos de respeito e consideração.

Respeitosamente,

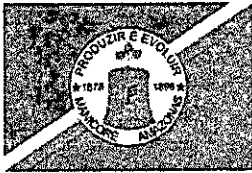
  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ  
Wellington Yuri Leão Reis  
Vereador - Presidente  
CPF: 276.018.910-24  
Wellington Yuri Leão Reis  
Vereador/Presidente

Ao Ilmo. Sr.  
**Paulo César Ferreira da Silva**  
Vereador Presidente da 2ª Comissão de:  
Finanças e Orçamento.





Av. Santos Dumont, nº 633 - Bairro: Auxiliadora - CEP: 69.280-000  
CNPJ - 14.179.972/0001-08  
E-mail: [camara.municipalmre@hotmail.com](mailto:camara.municipalmre@hotmail.com)  
Site Oficial: [www.manicore.am.leg.br](http://www.manicore.am.leg.br)  
Manicoré - Amazonas



OFÍCIO CIRCULAR Nº 069/2025 – GP

Manicoré – AM, 14 de maio de 2025

Aos (as) Exmos. (as). Sres. (as)  
**VEREADORES (AS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ**

Assunto: Encaminhando **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004 DE 12 DE MAIO DE 2025.**

De autoria: Vereador Marcos Adriano Colares Pereira  
Apresentado na Sessão Ordinária dia 12/05/2025  
Despachado pela Presidência desta Casa em 12/05/2025

Exmos. (as), Senhores (as), Vereadores (as),

Cumprimentando cordialmente Vossas Excelências, **VIMOS ENCAMINHAR PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004 DE 12 DE MAIO DE 2025 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO MANICOREENSE AO EXMO. SENHOR SILAS DUARTE CÂMARA - DEPUTADO FEDERAL DO AMAZONAS”.**

Na certeza de contar com vossa valiosa atenção, reitero os votos de respeito e consideração.

Respeitosamente,

~~Wellington Yuri Lelo Reis~~  
Vereador/Presidente

Antônio Passos Veiga	— / — / —	Elaquim Cordeiro Duarte	— / — / —
Heteilson da Silva Monteiro	<i>[Handwritten Signature]</i> 19 p 5, 25	Inara Socorro Coutinho de Assunção	— / — / —
Joaquim Rodrigues Ribeiro	— / — / —	José Antônio Pinto Gomes	— / — / —
Marcos Adriano Colares Pereira	— / — / —	Maria do Socorro Guimarães Abreu	— / — / —
Markson Machado Barbosa	— / — / —	Michael David Pinto Breves	— / — / —
Dídimo Mendes Soares	— / — / —	Newton Cabral de Azevedo Neto	— / — / —
Paulo César Ferreira da Silva	— / — / —	Wellington Yuri Lelo Reis	— / — / —
Wilson Pablton de Freitas França	— / — / —		





PARECER CONJUNTO Nº 017/2025 - DA 1ª COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; 2ª COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO;

*Em cumprimento  
a todos os pareceres.*

CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 004/2025 – CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO MANICOREENSE AO EXELENTESSIMO SENHOR SILAS DUARTE CÂMARA DEPUTADO FEDERAL DO AMAZONAS. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Relatora da 1ª Comissão:** Vereadora Maria do Socorro Guimarães Abreu.  
Comissão de Legislação, Justiça, e Redação Final.

**Relator da 2ª Comissão:** Vereador Wilson Pabliton de Freitas França.  
Comissão de Finanças e Orçamento.

## I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade homenagear o Exmo. Senhor Silas Duarte Câmara, deputado federal, com o Título de “Cidadão Manicoreense”, como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade local e sua destacada atuação em benefício do município de Manicoré e do estado do Amazonas.

## II - COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

### • 1ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Análise da constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e redação normativa da proposição (Art. 34 do Regimento Interno).

### • 2ª COMISSÃO – FINANÇAS E ORÇAMENTO

Análise da repercussão financeira da medida, sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) e o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 35 do Regimento Interno).



### III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### 1. DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

O projeto está em consonância com:

• *Art. 23, X da Constituição Federal, competência comum para promover programas de valorização de recursos humanos e culturais.*

• *Art. 30, I da CF, competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.*

**Lei Orgânica do Município de Manicoré:**

• *Art. 28, inciso XXIII – competência da Câmara Municipal para conceder títulos honoríficos e outras homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao município*

**Regimento Interno da Câmara Municipal de Manicoré:**

• *Arts. 34 a 36 – regulam a atuação das comissões permanentes quanto ao exame jurídico, financeiro e de mérito das proposições legislativas;*

• *Arts. 66 e 67 – dispõem sobre a composição e funcionamento das comissões permanentes.*

O parecer jurídico da Casa concluiu pela ausência de vícios formais ou materiais, enquadrando-se dentro dos preceitos legais e constitucionais.

#### IV – PARECER DA 1ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A proposição é legítima e está dentro da competência da Câmara Municipal de Manicoré. A redação apresentada é clara e atende aos critérios técnicos exigidos.

**CONCLUSÃO:** Favorável, pela constitucionalidade, legalidade e boa redação legislativa.



Estado do Amazonas  
Município de Manicoré  
Câmara Municipal de Manicoré



## V – PARECER DA 2ª COMISSÃO – FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por tratar-se de homenagem honorífica, sem geração de despesa pública, a proposta não representa impacto orçamentário e está de acordo com os princípios da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CONCLUSÃO:** Favorável.

## VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se por parte das 2 comissões supramencionadas parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2025 – DISÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO MANICOREENSE AO EXMO. SENHOR SILAS DUARTE CÂMARA – DEPUTADO FEDERAL DO AMAZONAS.”, uma vez que ele está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Manicoré e com o Regimento Interno da Câmara Municipal.


Este é o parecer.

Plenário Ver. Prof. Emanuel Colares Duarte - Manicoré/AM, 23 de junho de 2025.

### 1ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

  
Hetyelson da Silva Monteiro  
Presidente

  
Mª do Socorro Guimarães Abreu  
Relatora

  
Newton Cabral de Azevedo Neto  
Secretário

### 2ª Comissão de Finanças e Orçamento

Paulo César Ferreira da Silva  
Presidente

  
Wilson Pabliton de Freitas França  
Relator

Markson Machado Barbosa  
Secretário



## Parecer Jurídico

CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI. OUTORGA DE HONRARIA. POSSIBILIDADE.

### 1. Do Relatório

Trata-se de Projeto de Decreto de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre a concessão da honraria de Cidadão Manicoreense ao Sr. Silas Câmara, Deputado Federal, em razão de seus serviços prestados à comunidade.

É o sucinto Relatório. Passo a fundamentar.

### 2. Da Fundamentação

Segundo Alexandre de Moraes (2005, p. 627), "controlar a constitucionalidade significa verificar a adequação (compatibilidade) de uma lei ou de um ato normativo com a Constituição, verificando seus requisitos formais e materiais".

Assim, na lição da melhor doutrina jurídica, o controle de constitucionalidade pode ser preventivo, quando realizado durante o processo legislativo de formação do ato normativo e antes do projeto de lei ingressar no ordenamento jurídico; ou repressivo, que será realizado sobre a lei e não mais sobre o projeto de lei, após o término de seu processo legislativo e seu ingresso no ordenamento jurídico.

No caso, não se trata de controle repressivo, uma vez que o processo legislativo ainda não chegou ao seu final, necessitando da aprovação pelo colegiado de Vereadores e da sanção do chefe do Executivo ou de seu veto, se verificada alguma irregularidade formal ou material no projeto apresentado, cuidando-se de controle de constitucionalidade preventivo sob o prisma da análise formal e material do referido projeto por esta Assessoria Jurídica.

Outrossim, os projetos de lei que tramitam perante o Poder Legislativo, sejam de autoria legislativa ou executiva, podem apresentar vícios, os quais a doutrina denomina de "formais" ou "materiais".

A inconstitucionalidade formal decorre do próprio processo legislativo, podendo ser causada por inobservância da competência de legislar, quórum mínimo de votação e deliberação da matéria, etc.



**Estado do Amazonas  
Município de Manicoré  
Câmara Municipal de Manicoré**



Não há vícios formais na tramitação do PL apresentada, considerando ainda que o referido projeto foi elaborado, a tempo e a modo, pelo Poder Legislativo municipal, na forma do art. 24, XI, da LOM, devendo ser respeitados todos os requisitos processuais de praxe para a sua votação, incluindo-se todos os pareceres das comissões legislativas competentes favoráveis. Por outro lado, a inconstitucionalidade material se apresenta quando a violação é ao conteúdo da Constituição. Uma norma que, por exemplo, permitisse a exploração do trabalho em condições próximas à degradante seria materialmente inconstitucional por afronta ao conteúdo de um dos fundamentos da República, qual seja o valor social do trabalho.

Da análise aprofundada do referido Projeto, objeto deste Parecer, verifica-se que cuida, materialmente, sobre a concessão da honraria de Cidadão Manicoreense ao Sr. Silas Câmara, Deputado Federal, em razão de seus serviços prestados à comunidade:

Esse parecer não adentrará no mérito administrativo se houve ou não houve a relevância dos serviços prestados pela pessoa homenageada, apenas a concessão da outorga caso o Poder Legislativo tenha resolvido reconhecer os serviços realizados.

Materialmente, não é possível se observar vícios na presente proposição, não havendo contrariedade alguma ao teor da Constituição Federal ou do Estado do Amazonas, muito pelo contrário, apenas reforça importância do tema.

Todas as leis devem buscar seu fundamento de validade na Constituição Federal, que estabelece, por sua vez, as diretrizes para elaboração das leis, ocorrendo uma verdadeira repartição de competências, em se tratando de matéria legislativa, a competência para legislar pode ser privativa da União, que poderá delegar por meio de lei complementar, matéria específica para que os Estados legislem, bem como a competência pode ser concorrente, aqui há um condomínio legislativo entre os entes, na medida em que, a União edita normas gerais (de repercussão nacional) e os Estados editam normas suplementares (que visam atender as peculiaridades do Estado).

Notadamente, a norma suplementar do Estado não pode contradizer a norma geral da União. Caso a União não tenha editado norma geral sobre a matéria o Estado exerce essa competência legislativa plena até que sobrevenha norma geral da União que suspenderá a eficácia da norma estadual naquilo que lhe for contrária.



Estado do Amazonas  
Município de Manicoré  
Câmara Municipal de Manicoré



O Município também tem competência para legislar sobre matéria de interesse local, e como todos os demais entes possui poder de autolegislação como decorrência de sua autonomia, funcionando da mesma forma como acima exemplificado.

Logo, não é pelo fato de uma lei emanar do Congresso Nacional que terá supremacia sobre uma lei municipal, ou seja, é uma questão de competência constitucional e não de hierarquia.

Havendo lei federal que trate sobre aspectos gerais sobre a aplicabilidade de algum direito, não pode uma lei estadual ou municipal contrariá-la por cristalina ofensa à competência legislativa da União, apenas suplementá-la, na forma do art. 24 da Carta Republicana.

### 3. Da Conclusão

Ante o exposto, a Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, sob o aspecto do controle de constitucionalidade, manifesta-se favoravelmente à continuidade da tramitação do presente Projeto, que, até o momento, não apresentou vícios formais ou materiais.

É o Parecer.

Manicoré, AM, 18 de junho de 2025.

*Gustavo A. Domingos*  
Assessoria Jurídica  
OAB/AM 13.691

*Fábio Castello Branco*  
OAB/AM 4.603



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.**

APROVADO EM PLENÁRIO  
MANICORÉ 01/07/2025  
SEC. LEGISLATIVO

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO MANICOREENSE AO EXMO. SENHOR SILAS DUARTE CÂMARA - DEPUTADO FEDERAL DO AMAZONAS”.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, **WELLINGTON YURI LELO REIS** no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal em conformidade com o Art. 24 e Inciso XI da Lei Orgânica do Município, APROVOU e PROMULGOU o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Manicoreense ao **EXMO. SENHOR SILAS DUARTE CÂMARA - DEPUTADO FEDERAL DO AMAZONAS**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Manicoré.

**Art. 2º** - A outorga do Título de Cidadania, ora concedido, se fará em data acordada com a Mesa Diretora desta Casa, em Sessão Solene realizada pela Câmara de Vereadores.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM; em 01 (primeiro) de JULHO de 2025.

**WELLINGTON YURI LELO REIS**  
Vereador/Presidente

Autoria do Vereador Marcos Adriano Colares Pereira.